

DECRETO RIO Nº 45.332, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Determina o tombamento provisório das pinturas dos artistas Lino Bravo e Nilton Bravo nos imóveis que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a importância histórica, artística e cultural das pinturas a óleo dos artistas Lino Bravo e Nilton Bravo;

CONSIDERANDO a peculiaridade de suas pinturas, elaboradas em sua maioria para estabelecimentos comerciais tradicionais da cultura carioca - bares e botecos da cidade do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação destes exemplares do acervo existente no Rio de Janeiro frente ao iminente risco de deterioração dos mesmos;

CONSIDERANDO os estudos elaborados pelo Instituto Rio Patrimônio da Humanidade; e

CONSIDERANDO o pronunciamento do Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, que consta no processo administrativo nº 01/005.126/2016, DECRETA:

Art. 1º Ficam tombados provisoriamente, nos termos dos Arts. 1º e 5º da Lei 166 de 27 de maio de 1980, e alterações, e do Art. 134 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011, as pinturas de autoria do artista Lino Bravo e Nilton Bravo, instalados nos seguintes endereços abaixo relacionados:

I - Uma pintura a óleo instalada no estabelecimento comercial "Café e Bar Rio - Brasília", situado na Rua Cachambi, 365 - Cachambi - cep 20775-181;

II - Uma pintura a óleo instalada no estabelecimento comercial "Café e Bar Flor de Coimbra", situado na Rua Teotônio Regadas, 34 - Lapa - cep 20021-360;

III - Uma pintura a óleo instalada no estabelecimento comercial "Bar Jobi", situado na Av. Ataulfo de Paiva, 1166 lj B - Leblon - cep 22440-035;

IV - Uma pintura a óleo instalada no estabelecimento comercial "Bar Ponto da Galera", situado na Rua Tadeu Kosciusko, 58 - Bairro de Fátima - cep 20230-050;

V - Uma pintura a óleo instalada no estabelecimento comercial "Bar Costa do Minho", situado na Rua Visconde de Santa Isabel, 261 - Grajaú - cep 20560-120;

VI - Uma pintura a óleo instalada no estabelecimento comercial "Bar Gurilandia", situado na Rua

Conde de Bonfim, 670 - Tijuca - cep 20520-055;

VII - Uma pintura a óleo instalada no estabelecimento comercial "Lanchonete Rosa do Bairro", situado na Rua General Argolo, 230 - Vasco da Gama - cep 20292-395;

VIII - Uma pintura a óleo instalada no estabelecimento comercial "Açougue e Distribuidor de Carnes Frigobar", situado na Rua Riachuelo, 207 - Lapa - cep 20230-011;

Art. 2º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas nas referidas pinturas deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Proteção do Patrimônio Cultural do Rio de Janeiro, conforme o disposto no Art. 142 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 (Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro).

Art. 3º No caso de alteração ou, ainda, sinistro no bem tombado, o órgão de tutela poderá estabelecer a obrigatoriedade de sua recomposição ou reconstrução, reproduzindo as características originais, conforme o disposto no Art. 142 da Lei Complementar nº 111, de 1º de fevereiro de 2011 (Plano Diretor Decenal do Rio de Janeiro).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 2018; 454º ano da fundação da Cidade.

MARCELO CRIVELLA

D.O.RIO de 09.11.2018

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/02/2023